

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico,

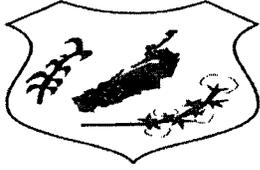
O MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE está promovendo em COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, seguidores, e demais redes sociais e aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

É um evento que tem sua representividade, dia máximo do nosso município, e nossa cidade articula os diferentes atores que dela participam, marcando a importância dos lugares associados às tradições locais e também à modernidade. A realização do evento pode proporcionar à toda comunidade de PEREIRO e região e demais, e outras envolvidas contribuições para sua economia, através de complemento na renda familiar, e até para melhorias na comunidade, além de benefícios para a cultura, através do resgate de tradições e também de bem estar social, pelo reconhecimento por parte dos visitantes do seu local de vivência. Mas o objetivo principal está relacionado com proporcionar benefícios para a cultura local, pois a comunidade passa a ser reconhecida pelos visitantes, o local passa a ser mais divulgado na mídia, saindo do esquecimento, como acontece com a maioria dos municípios que estão distantes dos grandes centros. Além disso, momentos de lazer e socialização entre a comunidade e os próprios visitantes também são possíveis. Essa interação contribui para um enriquecimento dos costumes da população visitada e da população visitante. Sem contar a contribuição financeira que a realização destas festas traz, pois o dinheiro arrecadado com a venda dos produtos e serviços complementam a renda da população, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento do município.

O Município de PEREIRO/CE, sem dúvida, o evento de importância significativa para a economia local e região, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e da região prestigiam o evento.

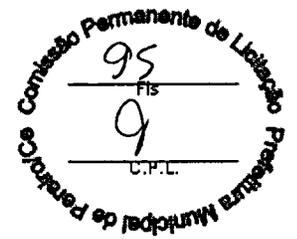
Além de promover a integração regional, é responsável pela promoção da geração de emprego e renda, pois é justamente nesta época que os comerciantes têm a oportunidade de vender seus produtos e serviços, fazendo desta ocasião, momento único de angariar recursos para os seus próprios sustentos, vez que o Município no oferece muitas perspectivas de geração de emprego e renda, sendo uma das principais geradoras de emprego a Prefeitura Municipal. Há ainda, um grande crescimento nas vendas do comércio local, vez que este período é esperado com grande expectativa pelos empresários e comerciantes da cidade.

É evidente que o fluxo de pessoas na cidade por do período, justifica o relevante interesse público na contratação de boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda em um momento em que o país mais precisa para reerguer.

Em 2024, o município voltará a realizar as festividades, com isso, para fazer jus as festividades, a escolha de DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, pelo fato da atração artísticas atender plenamente o clamor popular, consagrada pela opinião pública Nacional, regional e local, pelo sucesso que constituiu e adquiriu ao longo do tempo, consoante repercussão e notoriedade demonstradas nos eventos por onde tem passado, conforme pode ser observado nos portfólios, nas matérias jornalísticas publicitadas e divulgadas em jornais, revistas, blogs do meio artístico, bem como na realização e participação em diversos eventos tradicionais, cujos atributos justificam a escolha da atração artística DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, tem a sua consagração na opinião pública, haja vista, conforme vistos em redes sociais, e demais meio de comunicação, demonstrando o motivo de convencimento da consagração do show/apresentação, desde então se consolidaram como um nome forte no que tange show, justificando assim a escolha feita pelo município, na forma da Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.

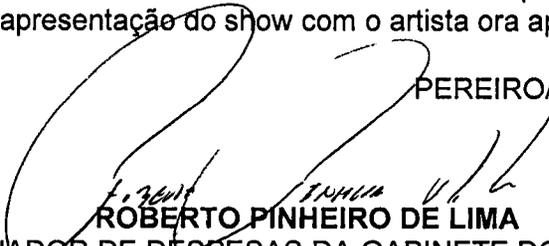
A contratação do DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, para se apresentar em praça pública no evento alusivo ao "EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA". Trata-se de festa realizada ao logo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também de esperança e momento para confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Desta forma, encaminhamos, pois, a proposta de preços e a documentação da empresa P M BENTO - ME (CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA) que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima, a essa Assessoria, para análise por parte de Vossa Senhoria, que deverá nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo, com brevidade, dado a providência que o caso requer, acerca da legalidade sobre a contratação com a empresa acima referida para o fim aqui especificado.

Ademais, ressalte-se que ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços aqui comentados com profissionais detentores de qualificações técnicas compatíveis com o evento.

Considerando, enfim, a necessidade da realização do evento pela importância que representa para toda nossa região, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a proposta apresentada pelo(a) representante da banda, conforme EPT E TR espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com o artista ora apresentado.

PEREIRO/CE, 31 DE JULHO DE 2024.


ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. EXAME E APROVAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO. POSSIBILIDADE. Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.

I - Histórico:

Cuida-se de solicitação do Órgão interessado, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA** na oportunidade do evento **“EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. no dia 30 de agosto de 2024**, com duração mínima de 2h:00 min.

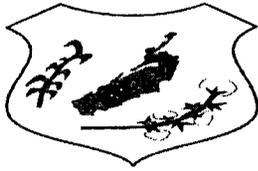
Instrui o expediente a documentação destinada a demonstrar a existência legal da empresa **P M BENTO - ME**. A documentação processual cabível, desde a identificação da necessidade, a justificativa, a autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo devido, dito Órgão informou ainda o valor da proposta de preços da possível contratada.

II - Fundamentação:

A abordagem da matéria, s.m.j., terá, necessariamente, por pano de fundo a natureza *excepcional* das contratações de fornecimento, obra ou *serviço*, pelo Ente público, *sem* prévia seleção licitatória, haja vista os enfáticos termos da disposição constitucional pertinente, a saber, o inciso XXI do art. 37 da Carta da União:

“XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão, contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(grifos daqui).

No sentido dessa *excepcionalidade*, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações *excepcionais* que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II, dispositivos que prevêm os casos de *inexigibilidade de licitação*.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



A propósito do assunto, temos a informar que a *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na oportunidade, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

A informação da operosa Secretaria interessada, literalmente, chama à colação o inciso II do pré-falado art. 74 (*ipsis verbis*), atinente a *contratação de profissional do setor artístico*. O foco dessa disposição é, todavia, restrito à *“contratação de*

Centro Administrativo José Estevam da Silva
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Isto posto, num elástico de fácil fundamentação hermenêutica — dada, repita-se, a inequívoca taxatividade da enumeração legal — se faz abarcar pela norma a presente situação, consubstanciada pela demonstração da *exclusividade* na forma exigida pela lei, quando presente a documentação da empresa **P M BENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.210.716/0001-26, empresa que administra exclusivamente os interesses do(s) Cantor(es)/Banda, e ainda pela reconhecida consagração nacional que detém tal artista, tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.

Vejamos neste sentido o providencial o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004. p. 615).

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

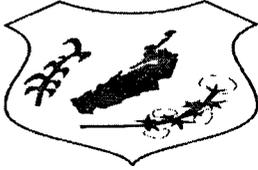
Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 284).

É mister salientar ainda a dimensão das festividades, o que, por conseguinte, a bem do interesse público, demanda a contratação de artistas que atendam a massa municipal, que tenham reconhecidamente opinião favorável da maioria municipal, animando-a com repertório que atenda aos seus anseios, ou seja, o interesse público aqui clama pela característica típica do artista a ser contratado.

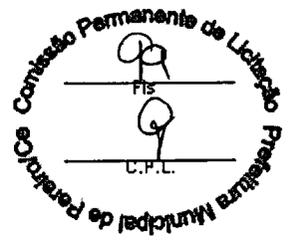
Marçal Justen Filho, é enfático em casos dessa natureza:

"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”
(COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283)

III – Conclusão

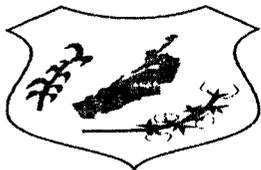
A contratação do Show do Cantor/Banda DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA preenche todos os requisitos legais e mandamentais, uma vez que a artista tem total consagração no meio artístico nacional, com plena aceitação da crítica especializada e da opinião pública, tendo sucesso inquestionável e confirma pela gravação de CD's, participação em programas de TV, sua vasta legião de seguidores no canal do youtube e apresentações de shows no Brasil afora, e nas plataformas digitais, além de participações em diversos programas da televisão brasileira, como também há vários anos no mercado, com realizações de show com milhares de pessoas, e em grandes eventos.

Assim, dado o incontestável reconhecimento do Cantor DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, tanto pela crítica especializada como pela opinião pública, bem como a comprovação de propriedade emitida pela empresa **P M BENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.210.716/0001-26, opina-se, portanto, no sentido de que seja evidenciada a contratação via Inexigibilidade de Licitação, dada a absoluta inviabilidade de competição, e desde que Autorizada pela autoridade superior, haja vista a compatibilidade dos termos e peças processuais já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dentro dos preceitos contidos Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

É o nosso PARECER, salvo melhor juízo!

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.

ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS
CPF N° 008.516.263-94
OAB/CE - 43.427
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



TERMO DE AUTUAÇÃO

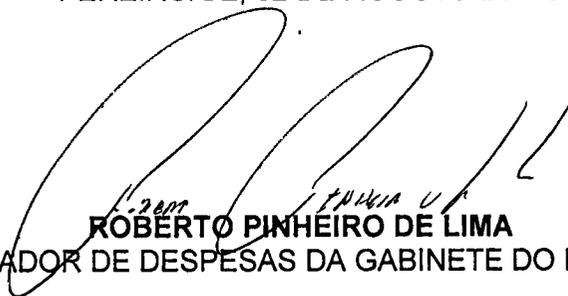
PROCESSO Nº 02.08.01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO, E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, eu, **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.



ROBERTO PINHEIRO DE LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 02.08.01/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

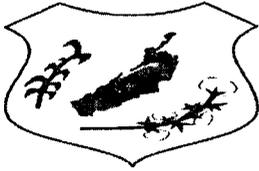
A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de PEREIRO/CE está promovendo o evento cultural festivo intitulado EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública, participação em programas de TV, seguidores em redes sociais, aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

O evento EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, é um evento grandioso, data máxima do nosso município, e nossa cidade articula os diferentes atores que dela participam, marcando a importância dos lugares associados às tradições locais e também à modernidade. A realização do evento pode proporcionar à toda comunidade de PEREIRO e região e demais cidades, e outras envolvidas contribuições para sua economia, através de complemento na renda familiar e até para melhorias na comunidade, além de benefícios para a cultura, através do resgate de tradições e também de bem estar social, pelo reconhecimento por parte dos visitantes do seu local de vivência. Mas o objetivo principal está relacionado com proporcionar benefícios para a cultura local, pois a comunidade passa a ser reconhecida pelos visitantes, o local passa a ser mais divulgado na mídia, saindo do esquecimento, como acontece com a maioria dos municípios que estão distantes dos grandes centros. Além disso, momentos de lazer e socialização entre a comunidade e os próprios visitantes também são possíveis. Essa interação contribui para um enriquecimento dos costumes da população visitada e da população visitante. Sem contar a contribuição financeira que a realização destas festas traz, pois o dinheiro arrecadado com a venda dos produtos e serviços complementam a renda da população, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento do município.

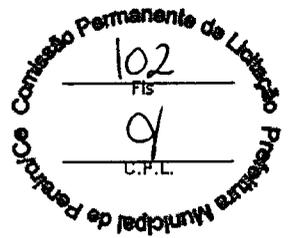
O Município de PEREIRO/CE, sem dúvida, o evento de importância significativa para a economia local e região, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da

f
g



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e da região prestigiam o evento.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da Banda/artista.

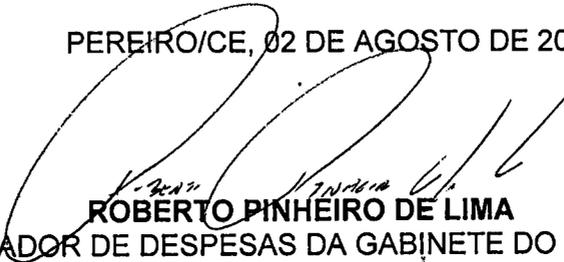
No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

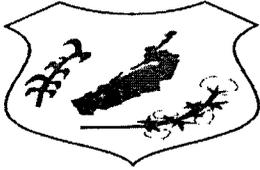
O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.


ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA: _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE PEREIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.570.518/0001-00, através da GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, apenas denominado de **CONTRATADO**, acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da GABINETE DO PREFEITO.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

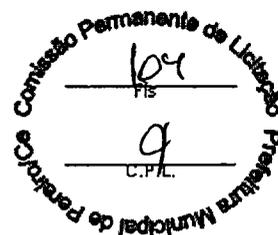
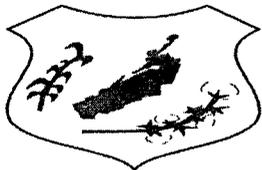
4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de _____, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela GABINETE DO PREFEITO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela GABINETE DO PREFEITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

5.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O presente Contrato terá vigência até ____ de _____ de ____, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia ____ de _____ de ____, com duração mínima de __h__min., podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

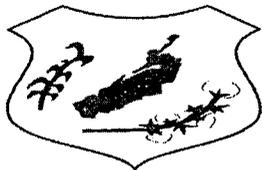
7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria/GABINETE DO PREFEITO de PEREIRO/CE, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretaria(fundação) competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

7.3 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 50 % do valor após a assinatura do contrato, e o restante até 24 horas antes do evento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.4 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, com endereço à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00 .

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº 33.90.39.00.
Fonte:.....

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

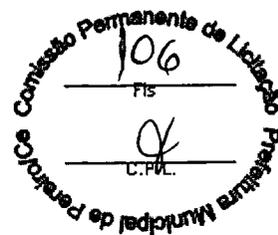
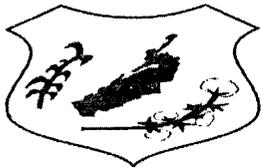
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

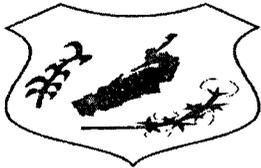
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

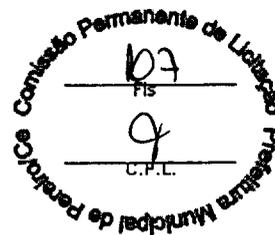
12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a) formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-Ce, ___ de _____ de 2024.

Nome do(a) Ordenador(a)
ORDENADOR DE DESPESAS DA
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

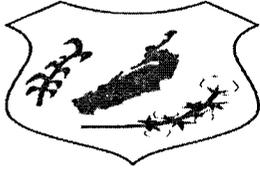
O GABINETE DO PREFEITO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Ordenador de Despesas do GABINETE DO PREFEITO do município de PEREIRO/CE, à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, vem emitir a presente declaração.

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

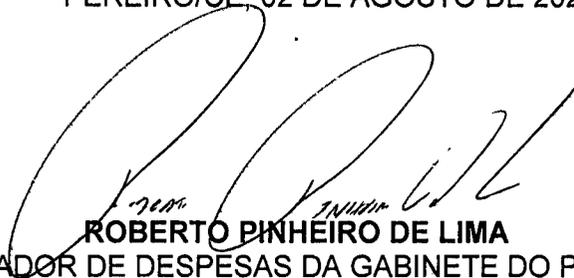


DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

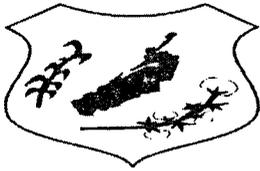
PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.



ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

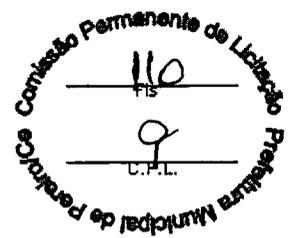
ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO

6
8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024-INEXIGIBILIDADE. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 14.133/21.

Vem a essa Assessoria, para exame, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024, e ainda minuta contratual, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO**, diretamente com a Empresa **P M BENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.210.716/0001-26.

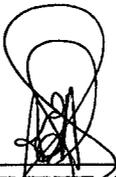
O diploma legal na *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

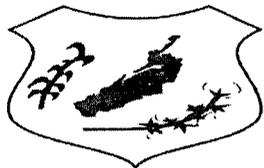
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo do artigo Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei N.º 14.133/21., deste mesmo diploma legal.3, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.


ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS
CPF Nº 008.516.263-94
OAB/CE - 43.427
Assessoria Jurídica

Centro Administrativo José Estevam da Silva
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



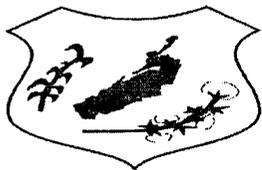
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESA DA GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, o Sr. **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO

Handwritten initials or mark.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

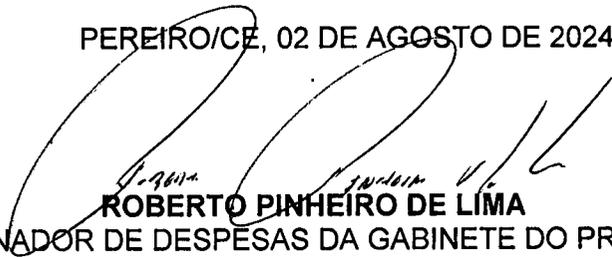
FAVORECIDA: P M BENTO - ME (CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 43.210.716/0001-26.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

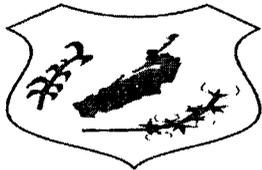
Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.


ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, foi afixado no dia 02 de agosto de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.



ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO

8

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108.01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Setor de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, CEP 63460 -000, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no **DIA 15 DE AGOSTO DE 2024, 09:00HS**, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108.01/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE WEB SEGURO (HTTPS), PARA IMPLANTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DIGITAL DO PROCESSO, ASSINADO ELETRONICAMENTE, DESTINADO A GERAR EM MEIO VIRTUAL AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I.** O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00 às 11:00hs, ou pelos os sites: www.bli.org.br. Ou pelo [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [PORTAL DAS LICITAÇÕES](http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/) <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, **PEREIRO-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024. Ermilson dos Santos Queiroz – Pregoeiro.**

GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do GABINETE DO PREFEITO DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.08.01/2024**, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **FAVORECIDA:** P M BENTO - ME (CANTORA JACK SAMPAIO E BANDA), inscrita no CNPJ sob o nº 43.210.716/0001-26. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da GABINETE DO PREFEITO DE PEREIRO/CE. **PEREIRO/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO.**



[Handwritten signature]



INTERNACIONAL

Tenso. Pelo menos 43 pessoas foram mortas e centenas ficaram feridas em confrontos em Bangladesh neste domingo (4), quando a polícia disparou gás lacrimogêneo e balas de borracha para dispersar dezenas de milhares de manifestantes que pediam a renúncia da primeira-ministra, Sheikh Hasina.

ao Hezbollah, que negou envolvimento.

Além disso, na última terça-feira (30), um ataque atribuído a Israel resultou na morte do comandante operacional do Hezbollah, Fuad Shukur, em Beirute. O

entre o Hezbollah e Israel tem suas raízes em uma complexa teia de conflitos regionais e rivalidades geopolíticas. O Hezbollah, um grupo militante libanês com laços estreitos com o Irã, tem se envolvido

ca regional e internacional, com o conflito atual entre o Hezbollah e Israel refletindo não apenas as disputas locais, mas também as tensões geopolíticas mais amplas que envolvem potências e atores regionais.

Israel: ataque a faca deixa dois mortos e dois feridos na cidade de Holon

Nesse domingo (4/08), um ataque com faca em Holon, uma cidade situada a aproximadamente meia hora de Tel Aviv, resultou na morte de duas pessoas e deixou duas outras feridas, conforme relatado pelos serviços de emergência locais. O agressor, um palestino residente na Cisjordânia ocupada por Israel, foi abatido pela polícia após o ataque.

O incidente ocorreu pela manhã e envolveu vítimas localizadas em três

pontos distintos próximos a um posto de gasolina e a um parque, separados por cerca de 500 metros, de acordo com o serviço de resgate israelense. Após o ataque, a polícia intensificou a patrulha na área e utilizou um helicóptero para auxiliar nas buscas. As vítimas foram encaminhadas ao hospital, mas duas delas, um homem de 80 anos e uma mulher de 66, faleceram devido aos ferimentos graves. As outras vítimas incluem um

homem de 68 anos em estado grave e um jovem de 26 anos, cuja condição é estável.

O ataque ocorre em um contexto de alta tensão no Oriente Médio, exacerbado pelas recentes mortes de líderes do Hamas e de facções aliadas. No último mês, Israel matou Fuad Shukur, comandante militar do Hezbollah, em Beirute, e o líder político do Hamas, Ismail Haniyeh, em um ataque em Teerã. Além disso, o líder militar do

Hamas, Mohammed Deif, foi anunciado como morto em um bombardeio em Gaza. Essas mortes estão alimentando o clamor por retaliação, com manifestantes em Teerã exigindo vingança. Itamar Ben-Gvir, ministro da Segurança Nacional de Israel, comentou sobre a necessidade de fortalecer a segurança interna, destacando a emissão de mais de 150 mil licenças de armas para a população israelense.

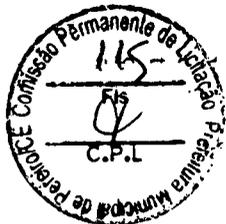
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro. O Governo Municipal de Pereiro-CE, localizada na Rua Maria Shweila Medel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, CEP 63460-000, e-mail: pm.pereiroce@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 16 de agosto de 2024, 09:00hs, estará aberto Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0208.02/2024, cujo o objeto é a aquisição de geradores de energia elétrica destinados a atender as necessidades das escolas públicas e reparação de Secretarias Diversas do Município de Pereiro-CE, conforme Anexo I. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00hs às 11:00hs, ou pelos sites: www.bll.org.br, ou pelo e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal das Licitações (http://municipal.tce.ce.gov.br/licitacoes/). **Pereiro-CE, 02 de agosto de 2024. Comissão de Seleção e Avaliação Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro. A Prefeitura Municipal de Pereiro-CE, em cumprimento à Resolução procedida pelo Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito de Pereiro-CE, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02.08.01/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços do cantor Jack Sampaio e Banda para execução de evento artístico em comemoração à festividade de Emancipação Política para atender a população do Município de Pereiro-CE, através do Gabinete do Prefeito. Favorecida: P M Bento - ME (Cantora Jack Sampaio e Banda), inscrita no CNPJ sob o nº 43.210.718/0001-26. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 174, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de inexigibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito de Pereiro-CE, Pereiro-CE, 02 de agosto de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Aviso de Licitação. A Secretaria de Saúde do Município de Orós-CE comunica aos interessados que no dia 19 de agosto de 2024, 09:00hs, estará aberto Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.08.02.01-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de computadores e equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através da Secretaria de Saúde do Município de Orós-CE, conforme Anexo I, o Edital completo estará disponível a partir da data desta publicação, pelos sites: www.bll.org.br, ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal das Licitações (http://municipal.tce.ce.gov.br/licitacoes/), e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 - Centro, em horário de atendimento ao público. Orós-CE, 02 de agosto de 2024. José Klériston Medeiros Monte Junior - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Aviso de Licitação. A Secretaria de Saúde do Município de Orós-CE comunica aos interessados que no dia 16 de agosto de 2024, 09:00hs, estará aberto Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.08.02.01-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de materiais médico-hospitalar e itens de distribuição gratuita, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Orós-CE, conforme Anexo I, o Edital completo estará disponível a partir da data desta publicação, pelos sites: www.bll.org.br, ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal das Licitações (http://municipal.tce.ce.gov.br/licitacoes/), e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 - Centro, em horário de atendimento ao público. Orós-CE, 02 de agosto de 2024. José Klériston Medeiros Monte Junior - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Renvio de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 2024.07.04.02. Para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a Licitação supramencionada, tendo por objeto a Construção do Estádio Municipal de Orós-CE, MAPP 2621, tudo conforme Anexo, foi renegada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Orós - CE, 02 de agosto de 2024. Francisco Albois Bezerra - Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro. A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito de Pereiro/CE, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02.08.01/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços da cantora Jack Sampaio e Banda, para execução de evento artístico em comemoração à festividade de Emancipação Política, para atender a população do Município de Pereiro/CE, através do Gabinete do Prefeito. Favorecida: P M Bento - ME (Cantora Jack Sampaio e Banda), inscrita no CNPJ sob o nº 43.210.716/0001-26. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de Inexigibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito de Pereiro/CE. **Pereiro/CE, 02 de agosto de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Gabinete do Prefeito.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica Nº 2024.07.31.01CPE, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é prestação de serviços de empresa de engenharia para construção de uma sala de reunião para a equipe técnica do projeto ressignificando vidas, financiado com recursos do programa "Amigo de Valor" do banco Santander destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), executado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastro das Propostas a partir do dia 06 de agosto de 2024 às 09h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br até o dia 22 de agosto de 2024 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 22 de agosto de 2024, a partir das 09h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: www.licitamaisbrasil.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 02 de agosto de 2024. Francisco Leandro Silva Sales - Agente de Contratação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação – Pregão Nº 2024.04.15.2-PE. O(a) Secretária de Ség. Pública, Cidadania e Trânsito, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00, do dia 20 de agosto de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.04.15.2-PE. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e implantação de sinalização viária e semaforica, junto a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE, conforme Termo de Referência. O Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, www.gov.br/pncp/pt-br - <https://paracuru.ce.gov.br/licitacao.php>. Informações pelo e-mail: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará. **Paracuru/CE, 2 de agosto de 2024. Thiago Gadelha Sanders - Pregoeiro(a).**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação – Credenciamento Nº 004/2024. A Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Credenciamento Nº 004/2024, que tem como objeto o Credenciamento de pessoa física para execução dos serviços profissionais diversos (pedreiro, servente, pintor, soldador, técnico em conservação e reparos) para serviços nos prédios das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba. A primeira sessão pública para o Credenciamento, acontecerá no dia 16 de agosto de 2024 às 10h00min na Sala da Comissão de Licitações, situada no Centro Administrativo – Sede da Secretaria de Administração, situado à Rua Walmar Braga, nº 507 – Centro – Irauçuba – Ceará. O Edital estará disponível no Site: www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso. **Irauçuba/CE, 02/08/2024.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós – Aviso de Licitação. A Secretaria de Saúde do Município de Orós-CE comunica aos interessados que no dia 19 de agosto de 2024, 09:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.08.02.02-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de computadores e equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através da Secretaria de Saúde do Município de Orós/CE, conforme anexo I, o Edital completo estará disponível, a Partir da data desta publicação, pelos sites: www.bl.org.br. Ou pelo o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e portal das licitacoes <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 – Centro, em horário de atendimento ao público. **Orós-Ce, 02 de agosto de 2024. José Klériston Medeiros Monte Junior - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós – Aviso de Licitação. A Secretaria de Saúde do Município de Orós-CE comunica aos interessados que no dia 16 de agosto de 2024, 09:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.08.02.01-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de materiais médico-hospitalar e itens de distribuição gratuita, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Orós/CE, conforme Anexo I, o Edital completo estará disponível, a partir da data desta publicação, pelos sites: www.bl.org.br ou pelo O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e portal das licitacoes <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 – Centro, em horário de atendimento ao público. **Orós-Ce, 02 de agosto de 2024. José Klériston Medeiros Monte Junior - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045.2024-SMS – A Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa - CE, torna público que realizará as 09h, do dia 16 de Agosto de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 045.2024-SMS. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de material e equipamentos médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão e as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>; Informações no endereço: Praça 7 de Setembro, Nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE. **Monsenhor Tabosa-CE, 02 de Agosto de 2024. José Wiltton Sales de Sousa – Secretário de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.02.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da Piscina Semiolímpica do Parque Ecológico das Timbaúbas de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 19 de agosto de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 06 de agosto de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. **Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2024. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Licitação – Pregão nº 2024.08.02.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.02.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a instalação da oficina ortopédica fixa junto a unidade de atenção especializada em Saúde de Juazeiro do Norte-CE, de acordo com o termo de repasse Nº 11422.073000/1230-45, celebrado com o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de agosto de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 6 de agosto de 2024, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE, telefone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. **Juazeiro do Norte/CE, 2 de agosto de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

